



18
Daudy

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022.08.09.01

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Icapuí, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Icapuí/CE o Senhor **Sidivânio da Cruz Honório**, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a Aquisição de 17 (dezessete) Comendas de Título de Cidadão 08 (oito) Moção de Congratulação, aprovados em 2020, medindo 26x36cm, com montagem em moldura de alumínio dourada para a Câmara Municipal de Icapuí.

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo de Dispensa de Licitação encontra esteio no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:"

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Com a entrada em vigor do Decreto nº 9.412 de 18 de agosto de 2018, na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, "para outros serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto..." o valor atual é de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 pra os demais serviços e compras.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004).

A Dispensa de Licitação justifica-se ante o exposto no citado acima, considerando o valor ofertado abaixo do limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, como também pela necessidade da contratação que se faz necessária para o bom desempenho desta Casa Legislativa, portanto, entende-se justificada



19
Audax

j) As empresas optantes pelo simples poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial, a Certidão de Optante pelo SIMPLES;

k) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

l) Declaração de que não emprega menor.

5 – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de aquisição dos produtos e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a aquisição dos produtos.

6 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2022.

O valor da contratação importa na quantia estimada de **R\$ 4.950,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, em favor da empresa **FRANCISCO FABIO DA SILVA BARBOSA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 10.496.308/0001-23**.

Icapuí - CE, 10 de agosto de 2022.

Gilvanda de Freitas Braga Queiroz
Gilvanda de Freitas Braga Queiroz

Presidente da CPL

Gustavo Augusto da Silva Cruz
Gustavo Augusto da Silva Cruz

Membro

Raimundo Israel dos Santos
Raimundo Israel dos Santos

Suplente